



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 2.075

DE 06 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLASTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA E /OU SACOLAS RETORNÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

- Art.1º- O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica e/ou sacolas retornáveis, nos termos desta Lei.
- Art.2º- A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.
- Art.3º- A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.
- Art.4º- A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
- I- notificação;
 - II- multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - III- interdição do estabelecimento;
 - IV- cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§.1º-Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajusta ao previsto por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§.3º-Toda e qualquer multa cobrada serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos ambientais.

- Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata essa Lei.
- Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.7º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.
- Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal